



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 455/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.sede@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: SINGULAR SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.901.268/0001-43, empresa com sede na Rua Viscondessa do Livramento, Nº 72, Derby– Recife/ PE, CEP: 52.010-065, representada neste ato pela Sra. Adriana Guerra Mora Viana de Souza, inscrita no CPF sob o n.º 045.348.394-13.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de serviço de locação de ambulância, para suprir às demandas do **CENTRO DE PARTO NORMAL PERI – HOSPITAL (CPNp) - Jaboatão dos Guararapes/PE**, localizada à Avenida Manoel Rabelo, nº 4347, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54280-005, referente ao **Contrato de Gestão nº 001/2022**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância, Modelo I/M.BENZ SPRINTER TECFORM EM, Diesel ESP Caminhão Cap. 7/146/0, em benefício ao **CENTRO DE PARTO NORMAL PERI – HOSPITAL (CPNp)**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **Centro de Parto Normal Peri – Hospital (CPNp) – Jaboatão dos Guararapes/PE** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **Centro de Parto Normal Peri – Hospital (CPNp) – Jaboatão dos Guararapes/PE**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o termo do presente Contrato e o termo do Anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme a proposta comercial anexada no presente contrato.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 7ª - Fica estabelecido que o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA está estritamente vinculado a apresentação dos controles de frequência, comprovante de pagamento salário, FGTS, INSS. 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias, EPI e demais documentos atinentes ao que preconiza a legislação em vigor.

Cláusula 8ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 01/10/2024, e término no dia 01/10/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 001/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 9ª - Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº 001/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo, se não houver objeção de nenhuma das Partes, manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de pagamento de multa.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% do valor contratual, incidindo juros de 1% ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.



GESTÃO EM SAÚDE

- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são



GESTÃO EM SAÚDE

correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21^a - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22^a - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 23^a - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

PROPOSTA Nº:	24.5556.3106
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	11/07/2024



CASA DE PARTO NORMAL - SUCUPIRA
(81) 99167-3797

Sr. Augusto Lins
E-mail: coordadm.upalimb@s3saude.com.br

GRUPO SINGULAR SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL



www.singularsaude.com.br
(81) 3126-8354 | (81) 3126-8383
singular@singularsaude.com.br

www.singularsaude.com.br

1

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA Nº:	24.5556.3106
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	11/07/2024



HISTÓRICO

Desde 2006, somos uma empresa que presta serviços na área de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida Ocupacional, que une a experiência de seus profissionais com as mais modernas metodologias e tecnologias disponíveis no mercado, para oferecer aos seus clientes uma ampla Assessoria Técnica e uma completa estrutura Clínica e Diagnóstica.



Conheça melhor nossa empresa em www.singularsaude.com.br

UNIDADES DE ATENDIMENTO



UNIDADE DE ATENDIMENTO E ADMINISTRATIVA – RECIFE

Rua Viscondessa do Livramento (via local da Agamenon), 72
Derby | Recife | PE | 81 3126-8383

UNIDADE DE ATENDIMENTO – CABO DE STO. AGOSTINHO

Rua Armando Jorge Sales, 118
Centro | Cabo de Sto. Agostinho | PE | 81 3512.3900

UNIDADE DE ATENDIMENTO – CAVALEIRO

Av. Agamenon Magalhães, 430
Jaboatão dos Guararapes | PE | 81 98906-8388

UNIDADE DE ATENDIMENTO – PIEDADE

Av. Bernardo Vieira de Melo, 259
Jaboatão dos Guararapes | PE | 81 99148-5439

CAPACIDADE DE REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇOS

SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

EXAME MÉDICO OCUPACIONAL / EXAMES COMPLEMENTARES

CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

PCA - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA

AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

TERCEIRIZAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO E DE SST

MEDIÇÕES TÉCNICAS DE ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - AMBULÂNCIA

VÍDEO INSTITUCIONAL



Link: <https://www.youtube.com/watch?v=48E730D8u0c>

INSCRIÇÃO EM CONSELHOS PROFISSIONAIS REGIONAIS

www.singularsaude.com.br

2



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA Nº:	24.5556.3106
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	11/07/2024



PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA	14.500,00

PRINCIPAIS CLIENTES QUE ATESTAM OS SERVIÇOS

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Proposta de Locação de Ambulância

Modelo do Veículo:

Ambulância Modelo I/M.BENZ SPRINTER TECFORM EM, Diesel ESP Caminhão Cap. 7/146/0.

www.s3saude.com.br

3



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA Nº:	24.5556.3106
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	11/07/2024



Responsabilidades e Condições:

1. Multas de Trânsito:

o Multas decorrentes de infrações de responsabilidade do condutor serão cobradas diretamente a contratante. Exemplos incluem multas por dirigir utilizando telefone celular.

2. Combustível:

o O combustível é de responsabilidade da CASA DE PARTO NORMAL.

3. Danos e Franquia de Seguro:

o Batidas ocasionadas por mau uso ou imprudência do condutor serão cobradas conforme o valor da franquia do seguro.

o Responsabilidade civil é de responsabilidade do motorista ou do contratante.

4. Roubo, Furto e Sinistros:

o Em caso de roubo, furto ou qualquer outro sinistro, a contratante deve comunicar imediatamente a empresa contratada.

5. Manutenção e Quebra do Veículo:

o Em caso de manutenção, quebra do veículo ou qualquer tipo de parada, será imediatamente enviado outro veículo para substituição.

6. Adesivação e Manutenção:

o É de responsabilidade da empresa contratada a adesivação do veículo e a manutenção apropriada do mesmo.

7. Zelo e Limpeza:

o É de responsabilidade da contratante a correta utilização do veículo, incluindo o zelo e a manutenção da limpeza.

o A singular custeará a lavagem do veículo uma vez por semana.

o A limpeza interna diária e esterilização do veículo, quando necessário, serão de responsabilidade da contratante.

8. Seguro e Rastreamento:

o A contratante fornecerá o veículo devidamente segurado e com rastreador instalado.

9. Mão de Obra de Condutores:

o A mão de obra de condutores é de responsabilidade da CASA DE PARTO NORMAL.

Valor da Locação:

o O valor mensal da locação será de R\$ 14.500,00, que inclui:

o A locação mensal do veículo (ambulância).

o Veículo reserva quando necessário em caso de parada do veículo em uso.

o Seguro.

o Rastreador.

o Todos os custos com manutenções preventivas e corretivas.

Outras Informações Importantes:

www.singularsaude.com.br

4



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA Nº:	24.5556.3106
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	11/07/2024



¹ O contrato de locação será formalizado mediante assinatura de ambas as partes.

¹ Todos os detalhes específicos, incluindo valores mensais e demais condições contratuais, serão definidos em anexo ao contrato.

FOTOS DO VEICULO

EM ANEXO NO E-MAIL

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 30 (trinta) dias a partir desta data.
No aceite desta proposta, favor contactar pelo fone +55 (81) 3126-8353 / 9 99625-3000, para elaboração do contrato e programação da prestação de serviços.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

www.singularsaude.com.br

5

www.s3saude.com.br





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SINGULAR SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.901.268/0001-43, empresa com sede na Rua Viscondessa do Livramento, Nº 72, Derby– Recife/ PE, CEP: 52.010-065, representada neste ato pela Sra. Adriana Guerra Mora Viana de Souza, inscrita no CPF sob o n.º 045.348.394-13, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo



GESTÃO EM SAÚDE

da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO 455 2024 - SINGULAR - CPNp pdf

Código do documento 61a714ee-b12f-484c-a7cb-32a36565cc2a



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



THIAGO SÁ MOTA
contratos1.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

THIAGO SÁ MOTA



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



GUILHERME VIANA DE SOUZA
guilherme.souza@singularsaude.com.br
Assinou como parte

Guilherme Viana de Souza



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

30 Sep 2024, 16:23:16

Documento 61a714ee-b12f-484c-a7cb-32a36565cc2a **criado** por THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email: contratos1.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-30T16:23:16-03:00

30 Sep 2024, 16:30:10

THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email: contratos1.sede@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **contratos1.sede@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2024-09-30T16:30:10-03:00

30 Sep 2024, 17:02:47

Assinaturas **iniciadas** por THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email: contratos1.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-30T17:02:47-03:00

30 Sep 2024, 17:06:02

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 9236) - **Geolocalização:** -12.98466 -38.451843 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2024-09-30T17:06:02-03:00

07 Oct 2024, 10:08:37

THIAGO SÁ MOTA **Assinou como testemunha** (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5) - Email: contratos1.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 44020) - Documento de identificação informado: 026.074.865-05 - DATE_ATOM: 2024-10-07T10:08:37-03:00

08 Oct 2024, 15:19:44

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 30562) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2024-10-08T15:19:44-03:00

08 Oct 2024, 16:39:26

GUILHERME VIANA DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: guilherme.souza@singularsaude.com.br - IP: 191.57.162.51 (191.57.162.51 porta: 4428) - [Geolocalização: -8.109051687376006 -34.911687824035496](#) - Documento de identificação informado: 010.674.384-83 - DATE_ATOM: 2024-10-08T16:39:26-03:00

08 Oct 2024, 20:15:18

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.10.230.12 (191-10-230-12.user.vivozap.com.br porta: 17272) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2024-10-08T20:15:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9340b3b5e6d7b25a0a5a7cd47480f292baf2b8ea3940761de779b85b19ff8386

(SHA512):c5454ed10ae06680d089d9fe9a7a8220cfa95798f32f9815213281965b67fb677de9e1d81cfb537de0517a40563ad986b53ff38f560f929344699ae0f0a4fcd8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign